

D R. MARCIO LEAL DE MEIRELLES
DIRETOR DE DEFESA PROFISSIONAL

Projeto de Lei em favor da Liberdade de Escolha e do Livre Exercício Profissional (Reembolso)

E stá tramitando na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara Federal, com parecer favorável do Relator, o Projeto de Lei nº 156/03 do deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE). O Projeto prevê que os usuários dos planos de saúde poderão escolher livremente o profissional de saúde, desde que este esteja legalmente habilitado e aceite atender pelo valor dos honorários pago pelo plano contratado.

"Os médicos hoje são credenciados ao exclusivo critério das operadoras, que não levam em conta a preferência dos destinatários do plano e até impõem condições para manter o credenciamento, não raro em prejuízo da qualidade dos serviços prestados", argumenta o deputado. E acrescenta: "Além de ensejar maior confiabilidade ao sistema, a proposta dá maior consistência à relação médico-paciente, podendo, inclusive, ampliar a clientela dos próprios planos de saúde".

Ao opinar pela aprovação do Projeto de Lei, após lembrar que a Lei dos Planos de Saúde (Lei 9656/98) "não é perfeita, comportando iniciativas que venham a torná-la mais justa e adequá-la aos anseios dos atores envolvidos" diz o Relator, deputado Dr. Benedito Dias (PP-AP), que o Projeto de Lei nº 156/03 "tem o grande mérito de atender a todos os interessados. Pelo lado do consumidor,

umenta o leque de opções de profissionais a seu dispor; no que concerne ao profissional, viabiliza o tão almejado credenciamento universal; e, em relação às operadoras de planos de saúde, mantendo os valores de honorários que pratica".

"Entendemos que a aprovação do Projeto de Lei nº 156/03 possibilitará, inclusive, conforme assinala o eminente deputado Inocêncio Oliveira, uma ampliação de mercado para o setor, tendo em vista que a possibilidade de ser atendido por profissional de sua confiança representará um estímulo para a adesão de novos beneficiários", conclui o Relator.

Movimento de Convênios no Rio de Janeiro

A tendendo à convocação da Comissão de Saúde Suplementar do Cremerj (Comssu) e da Somerj, as sociedades de especialidades têm participado de reuniões semanais no auditório do Conselho de Medicina em favor da implantação da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e de reajuste dos honorários. Com a mesma finalidade, tem havido, no Conselho, reuniões da Comssu com os vários planos de saúde, presentes os representantes das sociedades, bem como algumas assembleias gerais, no Centro Empresarial Rio.

No que concerne à implantação da CBHPM, alguns planos de autogestão (Petrobrás, Funcef, Cassi, por exemplo) já deram início a esse processo de forma

gradativa. As operadoras filiadas à Abramge – amparadas, desde janeiro de 2005, por liminar judicial – pouco fizeram a respeito. As empresas de seguros insistem em aguardar o resultado das negociações mantidas em nível nacional pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg).

Enquanto a CBHPM não é implantada, os convênios têm sido instados a apresentar propostas de reajuste do valor de consultas e CH. Os médicos reivindicam: reajuste de consulta para R\$ 42,00 e do CH para R\$ 0,36, equiparação dos valores de consultas de planos coletivos e individuais e implantação da CBHPM, esta, com ressalvas para algumas sociedades de especialidade que ainda precisam corrigir, junto à AMB, distorções apresentadas na Classificação. Os planos de saúde de primeira linha têm proposto o reajuste do valor da consulta para R\$ 38,00 e um acréscimo de 12% no do CH (cerca de R\$ 0,32). Os planos de segunda linha propõem reajuste da consulta para valores variáveis de R\$ 30,00 a R\$ 34,00 e do CH, também com 12%, para cerca de R\$ 0,29.

Reunidos em assembleia no dia 27 de julho, os médicos do Rio de Janeiro decidiram suspender o atendimento por guias à Medial Saúde e à Caarij, a partir do dia 1º de agosto. A decisão foi tomada tendo em conta o desrespeito com que as duas operadoras vêm tratando os médicos e a recusa de negociação de reajustes dos honorários com as entidades médicas. A cobrança direta aos usuários desses planos deve ser de R\$ 42,00 para consulta e CH de R\$ 0,36.

Três dias após a assembleia, em 30

de julho, a Associação de Medicina de Grupo do Estado do Rio de Janeiro (Abramge-Rio) entrou na Justiça com uma medida cautelar em favor da Medial. A juíza de plantão deferiu a liminar e determinou ao Cremerj, à Somerj e às Sociedades "que se abstenham de praticar, por si, seus representantes legais, prepostos, médicos representados ou qualquer outro agente, paralisação ou interrupção ou boicote no atendimento por guias de pacientes da Medial Saúde e de qualquer outra operadora" (...) "associada à Abramge-Rio".

As entidades médicas estão, no momento, empenhadas em cassar essa liminar. Uma nova assembleia está marcada para o dia 15 de agosto.

Decisão contra a CBHPM

As empresas de Medicina de Grupo obtiveram da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) uma decisão contra a adoção da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, no Estado de Minas Gerais, sob a alegação de "indícios de infração à ordem econômica" e de possível dano à concorrência no mercado.

A Secretaria de Direito Econômico determinou ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, à Associação Médica e Sindicato dos Médicos daquele estado:

- Suspensão da Resolução nº 253/4, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) que determina o atendimento ao sistema de saúde suplementar utilizando a CBHPM, como referência de honorários médicos.

- Abstenção da prática de quaisquer condutas que tenham por objetivo influenciar médicos a adotar a tabela denominada CBHPM.

- Abstenção da prática de quaisquer condutas que tenham por objetivo, ou efeito, obter ou influenciar a adoção de medidas que visem influenciar a adoção de práticas comerciais uniformes entre credenciados e que possam boicotar planos de saúde.

A SDE considerou a denúncia grave e determinou a cobrança de multa diária, em caso do descumprimento da medida, no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais).

A Comissão Nacional para Implantação da CBHPM (CNI), em consequência, emitiu nota oficial em que esclarece, entre outras questões, que:

- O CRM-MG, atendendo à determinação da SDE, revogou a referida Resolução;
- Tal revogação foi determinada para evitar desdobramentos nocivos ao movimento da classe médica em nome da CBHPM e não implica em assumir qualquer conduta imputada ao Conselho pela SDE;
- A CNI entende que a discussão acerca da legalidade dos mecanismos previstos na referida Resolução não compromete a legitimidade da luta da classe médica, que tem como principal objetivo a implantação da CBHPM;
- A implantação da CBHPM supera as questões discutidas no processo administrativo, sem prejuízo da obediência que as entidades devam guardar em relação à decisão proferida pela SDE.

Escleroterapia I

Em 03 de junho do corrente, a SBACV esteve em reunião com a Câmara Técnica da CBHPM na sede da AMB em São Paulo. Entre outros assuntos de vital importância para os angiologistas e cirurgões vasculares, foi discutido e aprovado o valor para a escleroterapia de varizes. Estiveram presentes: Dr. Jurimar Alonso, representante da Unimed; Dr. Walter Lyrio do Valle, Unidas; Dr. Amílcar Giron, AMB; Dr. Luiz Sallim Emed, CFM; Dr. César de Araújo Galvão, Fenam, Dr. Armando Abrantes, Sociedade de Especialidades; e os Drs. Liberato Karaoglan de Moura e José Amorim de Andrade, da SBACV.

O procedimento ficou assim especificado:

3.09.07.06-3 – Escleroterapia de veias – por sessão – sem insumos – Porte 2A

O Porte especificado para o procedimento equivale a R\$ 32,00.

É importante verificar que a medicação e outros insumos usados no tratamento poderão ser cobrados separadamente, uma vez que não estão mais incluídos, como anteriormente, no procedimento.

Como na maioria das regiões a CBHPM está sendo implantada com uma banda de menos vinte por cento (-20%), o valor do procedimento se reduz para R\$ 25,60.

Entretanto, a edição da CBHPM impressa em julho de 2004 permanece com os Portes dos procedimentos anteriores às reuniões e aos acertos aprovados pela Câmara Técnica da AMB com as sociedades de especialidades. Ou seja, é uma edição ultrapassada. Mas é a que está sendo utilizada como padrão de remuneração pelas operadoras que estão

adotando a CBHPM. A nova edição atualizada, segundo informações da AMB, está nos preparativos finais para a publicação. Enquanto esta versão atualizada da CBHPM contendo todas as alterações acordadas pela Câmara Técnica não estiver disponível teremos que conviver com este tipo de problema. Temos insistido com muita frequência junto à AMB no sentido de que nos seja encaminhada uma versão final da lista dos procedimentos que nos dizem respeito. Até o momento não fomos atendidos.

Enquanto isto, estamos solicitando da AMB a tomada de medidas que impeçam que esta falha repercuta negativamente na remuneração de nossos profissionais, o que significará uma perda de 50% dos honorários.

Dr. Liberato Karaoglan de Moura
Presidente

Dr. José Amorim de Andrade
Defesa Profissional

Escleroterapia II

conceito de "sessão de escleroterapia" ainda desperta dúvidas. Recentemente, um sócio da nossa Regional foi questionado por uma operadora de plano de saúde pelo fato de uma cliente sua, associada do plano, ter se queixado de ter sido "orientada a assinar duas sessões a cada ida ao consultório".

O colega recorreu à Regional em busca de subsídios para responder à interpelação. Recebeu uma cópia da orientação oficial da Regional – mais uma vez divulgada nesta edição – e a informação de que "esta Regional considera que a definição de sessão de escleroterapia

de varizes é da competência do médico assistente. Para a realização do procedimento deve o profissional esclarecer devidamente o paciente quanto ao critério adotado e contar com a anuência do mesmo". E, ainda, que a "realização de duas sessões de escleroterapia de varizes durante uma mesma visita ao consultório

– procedendo-se, por exemplo, a uma sessão por extremidade – é, nessas condições, uma conduta justificada."

Desnecessário lembrar não ser, por outro lado, aceitável que se anote a realização de qualquer procedimento médico em data diferente daquela em que foi efetivamente realizado.

Orientação oficial da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vasculare Regional do Rio de Janeiro (SBACV-RJ)*

OPINIÃO

Escleroterapia de Varizes

Atendendo a solicitação de vários colegas, estamos publicando novamente o editorial sobre "Escleroterapia de Varizes", de maio de 1990, que esclarece a posição da regional da SBACV sobre o tema

Nota Oficial

Escleroterapia de varizes é um método terapêutico que possui três variáveis, que são:

- 1 – Escolha da técnica; 2 – Calibre do vaso a ser tratado;
- 3 – Região a ser tratada.

O primeiro item, como demonstrado pela literatura, é obviamente da exclusiva competência do especialista, em decorrência da existência de inúmeras técnicas admitidas. Os outros dois itens estão ligados à forma de apresentação da patologia e variam, paciente a paciente, sessão a sessão, durante o tratamento completo. Assim, o código da THM-AMB 39.02.001-0 (escleroterapia de veias por sessão, com medicação incluída) quantifica, unicamente, o valor em CH de uma sessão.

A definição de sessão, no entanto, em face das variáveis anteriormente expostas, não pode ser sujeita a padrões matemáticos (tempo ou duração, quantidade de líquido ou de picadas, abrangência de regiões anatómicas, etc). Qualquer tentativa neste sentido, portanto, fere frontalmente a liberdade do médico de

escolher o método e executá-lo dentro dos princípios que julga seguros e eficazes.

Sendo, desta forma, claramente não padronizável, torna-se um atributo exclusivo do especialista a definição de uma sessão de escleroterapia de varizes, cabendo tão somente a ele decidir a quantidade de sessões executadas num determinado intervalo de tempo.

Por outro lado, é um direito do paciente aceitar ou não a definição que lhe é proposta e, em caso de discordância, a alternativa lógica é a procura de outro especialista cuja definição seja compatível com seu próprio pensamento.

Assim, a Diretoria da SBACV-RJ, pretendendo esclarecer as questões relativas à cobrança deste item, adverte a seus filiados e às entidades contratantes de serviços médicos, que, ressaltados os limites éticos-profissionais, considera que a definição de sessão de escleroterapia de varizes é de competência exclusiva do médico assistente, e sua aceitação pertence tão somente ao paciente, não cabendo a terceiros, mesmo que intermédios da relação médico-paciente, interferir no que não lhe é pertinente.

NOTAS DA SECRETARIA

A Secretaria informa que, a partir do número 3 da Revista de Angiologia e Cirurgia Vasculare da Regional, estamos fazendo um controle da distribuição através da Fernando Chinaglia. Considerando que os custos da postagem são os mesmos e o custo de verificação baixo, este controle permite ao patrocinador saber quantos realmente recebem a nossa revista, e, com a devolução controlada, podemos redirecionar os boletins devolvidos.

Os sócios que participarem do próximo Congresso Brasileiro em outubro de 2001 e que enviarem temas livres de qualquer tipo para o Congresso Brasileiro até julho de 2001 concorrem a uma passagem Rio-Nova Iorque-Rio e uma inscrição no Curso Frank Veith, em dezembro de 2001. Se você tem algum tema livre e/ou assunto para estudar, prepare seu material para enviar à Regional RJ, aos cuidados da Comissão do Congresso. Maiores informações pelo telefone (21) 263-1625.

Venocur® triplex

castanha da índia - rutina - mirton

É melhor para prevenir e para remediar.

- Varizes • Flebites • Tromboflebites • Terapêutica auxiliar das úlceras varicosas
• Hemorróidas • Normaliza a permeabilidade capilar • Acelera a circulação
• Elimina rapidamente dores, edemas, câibras e parestesias



Apresentação: Caixas com 20 e 60 drágeas
1 drágea, duas vezes ao dia,
após as refeições



0800 21 2525

ANS: Novo prazo para assinatura de contratos é 8 de novembro

A pedido da Associação Médica Brasileira, a Agência Nacional de Saúde Suplementar prorrogou mais uma vez o prazo para a assinatura dos contratos de prestação

de serviços entre médicos e operadoras de planos de saúde. A nova data é 8 de novembro.

A prorrogação consta na Resolução Normativa nº 108 da ANS, publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto. O prazo anterior se encerraria em 14 de agosto. Dessa forma, as entidades médicas terão mais 90 dias para negociar propostas consensuais de

contrato com os diversos segmentos de saúde suplementar. "Nenhum profissional deve assinar contratos enviados pelas empresas sem a orientação das entidades", alerta o presidente da Câmara Técnica da Contratualização, Samir Dahas Bittar.

Fonte: Assessoria de Imprensa da AMB